



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

As. 02/60
n.º 125/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>2491</i> <i>2017</i>	<i>125</i> <i>2017</i>	<i>01</i>	<i>T-20</i>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado, conforme exigência prevista no artigo 18, XV, da Lei Orgânica do Município, a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria Estadual de Meio Ambiente – Unidade de Gerenciamento Ambiental/ Coordenadoria de Planejamento Ambiental.
- Art. 2.º** O convênio tem por objetivo a conjugação de esforços para a implantação, no Município, de um sistema de vigilância ambiental, abrangendo ações de fiscalização e monitoramento, e de implantação de Zoneamento Ecológico – Econômico no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, de que trata o Decreto Estadual nº 60.029, de 3 de janeiro de 2014, em conformidade com o Plano de Trabalho.
- Art. 3.º** A minuta de Convênio é parte integrante desta lei.
- Art. 4.º** O prazo do Convênio é de 60 (sessenta) meses.
- Art. 5.º** O objeto do Convênio será executado com recursos consignados nas dotações orçamentárias próprias de cada partícipe.
- Art. 6.º** O valor estimado do Convênio para o Município é de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), sendo despendidos cerca de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais) por ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03/64

- Art. 7º** As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício vigente.
- Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017
"484º da Fundação do Povoado
68º da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

fls. 04/16

Convênio que celebram o Estado de São Paulo por meio da **Secretaria do Meio Ambiente e o Município de Cubatão**, objetivando a implantação do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente (Unidade de Gerenciamento Ambiental – UGL Meio Ambiente/Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA/Coordenadoria de Planejamento ambiental - CPLA), doravante denominada SECRETARIA, neste ato representado por sua Titular, **Ricardo de Aquino Salles**, R.G 29.302.668-3, autorizado pelo Governador do Estado nos termos no Decreto nº 61.213 de 15 de abril de 2015, e o Município de Cubatão doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito **Ademário da Silva Oliveira**, R.G 22.546.661-2, celebram o presente Convênio que se regerá, no que couber pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, 21 de Junho de 1993, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e no Decreto nº 59.215, 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para a implantação, no MUNICÍPIO, de sistema de vigilância ambiental, abrangendo ações de fiscalização e monitoramento, e de implementação de Zoneamento Ecológico – Econômico no âmbito do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, de que trata o Decreto nº 60.029, de 3 de Janeiro de 2014, em conformidade com Plano de Trabalho que constitui o Anexo I deste instrumento.

Parágrafo único – O Titular da Pasta do Meio Ambiente amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, visando a sua melhor



11.05/10

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

adequação técnica ou financeira a ser efetivada mediante termo de aditamento, vedada a alteração de objeto ou majoração do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Secretaria

Constituem obrigações da SECRETARIA:

I - pela UGL Meio Ambiente:

- a) definir e realizar a execução orçamentária das ações objeto do presente convênio, mediante a contratação de bens e serviços necessários ao seu cumprimento;
- b) transferir ao MUNICIPIO os bens móveis (equipamentos e veículos) necessários à instalação da Sala Ambiental de Operação e à fiscalização, nos termos do Plano de Trabalho;
- c) supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no plano trabalho;
- d) designar representantes (titular e suplente) para a gestão administrativa da execução deste Convênio, a ser efetuada com base em pareceres técnicos elaborados pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA e pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA;

II- Pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA:

- a) elaborar e auxiliar tecnicamente a implantação das ações de fiscalização e monitoramento, nas áreas de intervenção do Projeto, em conjunto com o MUNICIPIO de acordo com Plano de Trabalho;
- b) capacitar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na operacionalização das ações a que se refere o objeto do presente convênio;
- c) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- d) fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho;

e) designar responsável pela avaliação técnica do objeto deste Convênio;

III - pela Coordenadoria de Planejamento ambiental – CPLA:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

81.06/12

- a) capacitar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na operacionalização das ações a que se refere o objeto do presente convênio;
- b) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- c) fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho.
- d) designar responsável pela avaliação técnica do objeto deste Convênio;
- e) propor elaboração e implantação de projetos detalhados, compatíveis com as metas e diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico, de que trata a Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998, estabelecendo critérios para priorização do financiamento das ações no âmbito do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria do Meio Ambiente autorizar a transferência da titularidade ao MUNICÍPIO dos bens móveis (veículos e equipamentos) adquiridos no âmbito do Projeto de que trata o Decreto nº 60.029, 3 de janeiro de 2014, nos termos do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações do MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I - elaborar e implantar as ações de fiscalização e monitoramento, de acordo com o Plano de Trabalho, em conjunto com a SECRETARIA;
- II - elaborar e implantar os projetos detalhados, compatíveis com as metas e diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico de que trata a Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998;
- III - designar servidores próprios para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo por todos os encargos, inclusive os trabalhistas e previdenciários;
- IV - disponibilizar espaço físico para a instalação dos equipamentos de suporte ao controle de monitoramento das áreas de ocupação irregular no Município, priorizadas pelo Plano de Trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Flu 07/12

- V - disponibilizar bens, materiais e equipamentos, bem como apoio logístico, para execução das ações previstas no Plano de Trabalho, conforme disponibilidade;
- VI - treinar os servidores em conjunto com a SECRETARIA, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- VII - prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;
- VIII - designar representantes (titular e suplente) para acompanhar a execução deste Convênio;
- IX - disponibilizar as informações cadastrais existentes no Município necessárias para alimentar e aprimorar o sistema de monitoramento, nos termos do Plano de Trabalho.
- X - realizar a operação e a manutenção dos equipamentos adquiridos no âmbito do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, que sejam transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, ficando sob sua responsabilidade quaisquer despesas com seguros, guarda, conserto ou indenizações devidas a terceiros em razão de evento danoso envolvendo os referidos equipamentos;
- XI - no caso do veículo automotor cuja titularidade tenha sido transferida ao MUNICÍPIO, proceder às revisões periódicas de mecânica recomendadas pelo fabricante, arcando com os respectivos custos, sem prejuízo do disposto no inciso X desta cláusula;
- XII - apresentar relatórios semestrais sobre as atividades de fiscalização ambiental realizadas no período.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Representantes

Os partícipes indicarão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura, mediante ato específico publicado no Diário Oficial do Estado, seus representantes (titular e suplente) responsáveis pelo acompanhamento do presente Convênio, cabendo os indicados: I - coordenar os trabalhos nos respectivos âmbitos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

16.08/20

- II - representar os partícipes nas relações decorrentes deste ajuste;
- III - realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, em especial no que se refere à obtenção dos resultados e produtos previstos, propondo, quando necessários, ajustes e modificações do Plano de Trabalho;
- IV - demandar dos partícipes o livre acesso a toda e qualquer informação ou documento relacionados ou decorrentes da execução do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA

A Execução

O convênio será executado em estrita obediência ao Plano de Trabalho, bem como às normas operativas aprovadas pelo Secretário do Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 182.767,60 (cento e oitenta e dois, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), sendo R\$ 129.967,60 (cento e vinte e nove, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) de responsabilidade da SECRETARIA e R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais, sendo R\$ 10.560,00 anuais) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Financeiros e Materiais

O objeto do presente ajuste será executado com os recursos consignados nas dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, respeitadas as atribuições cometidas a cada um.

§ 1º - A SECRETARIA transferirá recursos materiais ao MUNICÍPIO.

§ 2º - Os recursos para aquisição dos veículos e equipamentos, por parte da Secretaria, são os previstos no Contrato de Financiamento nº 20/00005-7, firmado entre o Estado de São Paulo e o Banco do Brasil, de responsabilidade da UGL Meio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Fls 09/12

Ambiente, alocados no crédito Leis Orçamentárias 2014 e 2015, classificação funcional programática 1854126072483, categoria econômica 4.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia e Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou qualquer um deles, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Ações Promocionais

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, obedecidos os padrões estipulados pela CFA, ficando vedada a utilização e nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Deverá ser mencionada expressamente a cooperação do Banco do Brasil S.A, como entidade financiadora dos projetos/ações objetos deste convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

16/10/17

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, de _____ de 2017

RICARDO DE AQUINO SALLES
Secretário do Meio Ambiente

ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G:

CPF:

2. _____

Nome: R.G:

CPF:



JM. 11/8/14

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. Nome do projeto: Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista

2. Identificação do objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA, e o MUNICÍPIO de Cubatão, visando à implantação de sistema de vigilância ambiental, abrangendo ações de fiscalização e monitoramento, e de implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico, no âmbito do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista - PDSL, de que trata o Decreto nº. 60.029, de 03 de janeiro de 2014 (e alterações).

3. Justificativa

A conservação dos remanescentes da Mata Atlântica e demais ecossistemas costeiros depende fundamentalmente de intervenções para solucionar os passivos socioambientais acumulados durante décadas de ocupação desordenada e de diretrizes para o planejamento territorial que possibilite acomodar, em espaços adequados e ambientalmente sustentáveis, os requerimentos do desenvolvimento econômico e a crescente demanda habitacional, principalmente a de interesse social, que cada vez tem menos espaço para se estabelecer frente a grande valorização da terra na região litorânea.

A contenção das ocupações irregulares no Litoral Paulista é um desafio que deve ser enfrentado pelas diversas instâncias governamentais para garantir o desenvolvimento sustentável dessa região e a conservação dos importantes remanescentes da Mata Atlântica do Estado.

Propõe-se o envolvimento dos poderes executivos, estadual e municipal, para o desenvolvimento de ações integradas de planejamento, fiscalização e monitoramento ambiental em virtude do alto crescimento populacional que a região litorânea do Estado de São Paulo vem enfrentando, decorrente de seu desenvolvimento econômico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Fls. 12/80

Neste contexto, o presente convênio visa subsidiar o aumento da capacidade operacional dos municípios da região litorânea, especialmente, para o planejamento com maior controle do uso e ocupação do território, integrando-os à Rede Estadual de Operações Ambientais em implantação no âmbito do PDSL.P.

Assim, com a integração e participação efetiva dos municípios na Rede Estadual de Operações Ambientais, instala-se um novo paradigma de monitoramento e fiscalização ambiental para o Estado, onde os recursos humanos e materiais de diferentes instituições são concentrados em operações coordenadas e tecnicamente elaboradas, com utilização de tecnologia avançada e informações de inteligência, proporcionando maior eficiência e agilidade de resposta visando melhoria na proteção dos ecossistemas da região litorânea.

Ressalta-se que a Rede Estadual de Operações Ambientais (ROA) tem seu funcionamento definido por metodologia integradora de informações e de bases de dados do Sistema Ambiental Paulista referentes, principalmente, ao planejamento territorial, mapeamento de áreas de risco, monitoramento ambiental e fiscalização de áreas protegidas e zonas de amortecimento. Para aplicação dessa metodologia integradora de informações serão implementadas as Salas Ambientais de Operações que deverão contar com equipe técnica capacitada para desenvolver as atividades acima citadas.

4. Metas

4.1. Estruturar, no MUNICÍPIO, Sala Ambiental de Operações (SAO) e equipe técnica para integrar a Rede Estadual de Operações Ambientais no âmbito do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, atuando no planejamento, monitoramento e fiscalização ambiental da região litorânea do Estado de São Paulo.

4.2. Elaborar Plano de Monitoramento Ambiental e Fiscalização Integrada para o município de Cubatão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

HS. 13/60

4.3. Executar ações de monitoramento ambiental e fiscalização integrada definidas para o município de Cubatão, com base nas diretrizes do Plano de Monitoramento e Fiscalização Integrada elaborado.

4.4. Elaborar proposta de diretrizes e ações visando integração ao Plano de Ação do Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE) da Baixada Santista, no âmbito do GERCO (Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro).

5. Etapas ou Fases de execução / Responsáveis / Produtos

5.1. Primeira Etapa:

1. Disponibilizar local adequado na infraestrutura municipal para instalação de estação de trabalho visando a operacionalização da Sala Ambiental de Operações (SAO) para monitoramento ambiental do território do município de CUBATÃO.

O espaço físico disponibilizado deverá conter dimensões suficiente para instalação de, no mínimo: duas estações de trabalho e de TV de 60", e com infraestrutura de pontos, instalados e funcionais, de telefonia, de energia elétrica, internet banda larga compatíveis com as especificações dos equipamentos a serem transferidos no âmbito do convênio.

2. Designar, no mínimo, 02 (dois) servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal para a execução das atividades técnicas decorrentes do convênio, vinculadas a operação da Sala Ambiental de Operações, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo, o MUNICÍPIO, por todos os encargos, inclusive os trabalhistas e previdenciários.

Executor:

MUNICÍPIO

Prazo:

30 dias a contar da data de celebração do convênio

Produtos:

1. Espaço físico com características exigidas para a instalação das estação de trabalho, comprovado por fotos e croqui contendo as dimensões e localização de pontos de energia, telefonia e internet e o endereço.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

F/16 14/10

2. Documento legal que comprove a designação dos servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal com formação profissional compatível com a execução das atividades técnicas, vinculadas a operação da Sala Ambiental de Operações, no âmbito do presente convênio.

5.2. Segunda Etapa: transferência de bens móveis para compor a Sala Ambiental de Operações do MUNICÍPIO, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para o MUNICÍPIO, por meio de doação com encargos.

Executor:
Secretaria de Estado do
Meio Ambiente por meio da
UGL-Meio Ambiente

Prazo:
Até 30 dias após comprovação pelo MUNICÍPIO, e
devida aprovação pela UGL-Meio Ambiente, da
execução da Primeira Etapa.

Relação dos bens móveis a serem transferidos:

	Qtd.	Marca/Modelo	Descrição	Valor estimado (R\$)
Veículo	1	Mitsubishi/L200 Triton Flex	Veículo utilitário 4x4, cabine dupla, motor flex	104.500,00
Workstation	1	Dell/T5810 + Monitor P2714H	Microcomputador de alto desempenho com monitor de 27", travas antifurto, bivolt	15.900,00
Monitor/televisor	1	LG/LG60LB5800	Monitor/televisor 60" FullHD Wi-Fi com cabo HDMI 15 metros, bivolt	3.548,62
Impressora A3	1	HP/HP7110	Impressora jato de tinta colorida com capacidade de impressão até formato A3, bivolt	644,81
Roteador wireless	1	TP-LINK / TL-WDR 4300	Roteador wireless gigabit de duas bandas, bivolt	333,90
Nobreak	1	ENERMAX/YUP-E 1200	Nobreak estabilizado com filtro de linha 1200 VA, bivolt	364,00
Receptor GPS	1	Garmin/Monterra	Receptor GPS portátil, touchscreen, wi-fi, câmera fotográfica 8 Mpixels e vídeo HD.	2.389,00
Câmera	1	Nikon/AW-120	Câmera fotográfica	1.032,25



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

8/5.15/60

fotográfica digital			digital a prova d'água, wi-fi, 16 megapixels, vídeo FullHD	
Trena eletrônica	1	BOSCH/GLM 150	Trena a laser de 150 metros	785,00
Binóculo	1	Sakura/20-180x100	Binóculo zoom de alta resolução	215,00
Lanterna tática	1	FENIX/PD35	Lanterna tática aprova d'água com 850 lumens de potência máxima	177,72
Cabo HDMI	1	IMPIRE	Cabo HDMI 15 metros + Adaptador DVI-HDMI	77,30
VALOR TOTAL				129.967,60

Produto:

1. Sala Ambiental de Operações implantada no MUNICÍPIO, cuja comprovação deverá ocorrer por meio de vistoria técnica realizada pela SMA, por meio da CFA.

A doação dos bens contemplará a obrigatoriedade de indenizar o Estado no montante despendido (devidamente corrigido) para aquisição dos bens, na hipótese de o MUNICÍPIO não cumprir, adequada e integralmente, as ações envolvidas: 1) na elaboração do levantamento das áreas de relevante interesse ambiental (no âmbito do PDSLP) no território municipal (3º Etapa deste Plano de Trabalho), e 2) na elaboração e na execução do Plano de Monitoramento Ambiental e Fiscalização Integrada para o município de CUBATÃO (4ª e 5ª Etapas deste Plano de Trabalho).

A Sala Ambiental de Operações e os bens móveis doados no âmbito do convênio, deverão, obrigatoriamente, estar vinculados à estrutura técnico-administrativa do órgão ambiental ou de planejamento urbano municipal, ficando sob a gestão destes.

5.3. Terceira etapa. Realização de levantamento das áreas de relevante interesse ambiental (no âmbito do PDSLP), inseridas no território do município de CUBATÃO, caracterizando-as de acordo com os critérios técnicos acordados entre os partícipes.

Executor: MUNICÍPIO	Prazo: 90 dias contados a partir da aprovação – pelo
------------------------	---



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

16/04

	responsável da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA) – da documentação comprobatória de execução da Segunda Etapa.
Produto: 01 (um) documento denominado "Levantamento das áreas de relevante interesse ambiental (no âmbito do PDSLPA) inseridas no território do município de CUBATÃO, ano base 2015/2016", aprovado pelo responsável da CFA.	
5.4. Quarta etapa. Elaboração do Plano de Monitoramento Ambiental e Fiscalização Integrada para o município de CUBATÃO.	
Executores: 1. Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio da CFA) e 2. MUNICÍPIO	Prazo: 180 dias contados da aprovação, pelo responsável da CFA, com apoio da CPLA, do levantamento - produto da Terceira Etapa.
Produto: 1 (um) documento denominado " <i>Plano de Monitoramento Ambiental e Fiscalização Integrada para o município de CUBATÃO</i> ", aprovado pelo responsável da CFA contendo, no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• periodicidade, metodologias e tecnologias de monitoramento por produtos de sensoriamento remoto das áreas de relevante interesse ambiental levantadas na terceira etapa.• periodicidade de vistorias a serem realizadas pelo município nas áreas de interesse ambiental levantadas na terceira etapa.• periodicidade de coleta de dados e informações, bem como a frequência de repasse destas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (ou ao órgão indicado pela SMA), na forma a ser definida por esta;• as responsabilidades dos partícipes, considerando as competências específicas, tais como de uso e ocupação do solo e de fiscalização das infrações ambientais, no contexto de intervenções em ocupações irregulares daquelas áreas definidas de relevante interesse ambiental (estabelecidas no produto da Etapa 3), a saber e sem prejuízo de outras que venham a constar:	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

fls. 17/07

1. Aplicar multas por infrações ambientais;
 2. Fazer demolição direta;
 3. Realizar o embargo da obra e da atividade de dano ambiental;
 4. Aplicar sanção de Demolição Administrativa;
 5. Elaborar laudo para ação judicial e proceder com o devido encaminhamento em caso de ocupações irregulares fora de Unidade de Conservação Estadual ou Federal;
 6. Executar sanção de Demolatória Judicial;
 7. Realizar a retirada de entulho e disposição final em aterro devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, em casos de demolição;
 8. Acompanhar a restauração florestal fora de Unidade de Conservação Estadual ou Federal, em caso de a reparação do dano exigi-la.
- Indicadores de ações de monitoramento ambiental e de fiscalização definidos pelos partícipes;
 - periodicidade de revisão do Plano.

5.5. Quinta etapa: Execução de ações de fiscalização e monitoramento ambiental em conformidade com o *Plano de Monitoramento Ambiental e Fiscalização Integrada elaborado para o Município de CUBATÃO*, e repasse de dados e informações à SMA na frequência e forma estabelecidas no âmbito do referido plano.

Executores: 1) Secretaria de Estado do Meio Ambiente por meio da CFA e 2) MUNICÍPIO	Prazo: Durante o período de 1.230 dias a contar da aprovação, pelo responsável da CFA, do " <i>Plano de Monitoramento e Fiscalização Integrada para o município de CUBATÃO</i> " – produto da Quarta Etapa deste Plano de Trabalho.
---	---

Produto:

Ações de fiscalização e monitoramento ambiental realizadas no território municipal de CUBATÃO conforme definido pelo Plano de Monitoramento Ambiental e Fiscalização Integrada elaborado, comprovadas por meio de relatórios (ou outros meios definidos pela SMA no âmbito da Rede Estadual de Operações Ambientais do PDSLPI) elaborados pelo MUNICÍPIO, contendo dados,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

f/15.18/ep

informações e indicadores estabelecidos pelo órgão ambiental estadual.

5.6. Sexta etapa: Estabelecimento conjunto entre Estado (por meio da SMA) e o MUNICÍPIO de proposta de diretrizes e ações visando sua integração ao futuro Plano de Ação para o Zoneamento Ecológico Econômico da Baixada Santista e de seus estudos e/ou projetos prioritários para atingir os objetivos do ZEE, estes dois últimos a serem elaborados e aprovados no âmbito do Grupo Setorial do GERCO.

Executores:

- 1) Secretaria de Estado do Meio Ambiente por meio da CPLA
e
- 2) MUNICÍPIO

Prazo:

com término em até 1.590 dias a contar do 180º dia da assinatura do convênio.

Produto:

- 1 (um) documento denominado "Proposta de diretrizes para o Plano de Ação do Zoneamento Ecológico Econômico da Baixada Santista e de estudos/projetos prioritários para o município de Cubatão".

6. Recursos financeiros e materiais

O objeto do Convênio será executado com os recursos consignados nas dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, respeitadas as atribuições cometidas a cada um. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes para execução do Convênio.

6.1. Plano de Aplicação dos recursos financeiros e materiais do Estado

- 6.1.1. O Estado, por meio da SMA, repassará ao MUNICÍPIO os bens móveis no valor estimado de R\$ 130.061,88 (cento e trinta mil, sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), na forma de doação com encargos, conforme indicado no item 5.2 e no cronograma de execução (item 9).

6.2. Plano de Aplicação dos recursos financeiros do MUNICÍPIO

- 6.2.1. O MUNICÍPIO deverá arcar com as despesas ordinárias do veículo e dos bens materiais transferidos no âmbito do Convênio estimadas em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

fts-19/8r

R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) contemplando em especial às inframencionadas:

- 1) Custos de regularização do veículo;
- 2) Pagamento de seguro anual do veículo na categoria cobertura abrangente ou também conhecida como total, que inclui, no mínimo, cobertura de danos provocados por colisão (perda total e parcial), furto ou roubo, incêndio e danos da natureza;
- 3) Despesas com combustível;
- 4) Eventuais custos envolvidos nas manutenções periódicas do veículo e demais bens transferidos.

6.2.2. Caberá ao MUNICÍPIO, realizar as manutenções periódicas recomendadas pelo fabricante do veículo, bem como dos demais bens transferidos à municipalidade a título de doação, ficando ainda sob sua responsabilidade quaisquer despesas com seguros, guarda, conserto ou indenização devidas a terceiros em razão de evento danoso envolvendo os referidos bens.

7. Relatórios técnicos

O MUNICÍPIO deverá apresentar relatórios técnicos semestrais e o relatório final, no modelo a ser definido pela SMA, contendo, no mínimo:

- 1) o andamento das etapas e cumprimento das metas integrantes do presente Plano de Trabalho;
- 2) os relatórios técnicos semestrais correspondendo ao período de execução do Plano de Monitoramento Ambiental e Fiscalização Integrada (a ser elaborado no âmbito do Convênio), deverão conter ainda compilação e avaliação dos resultados das ações de monitoramento ambiental e fiscalização realizadas pelo MUNICÍPIO;
- 3) nos relatórios subsequentes aos vencimentos anuais de taxas e do seguro do veículo deverão constar ainda: a comprovação de renovação anual do referido seguro e da regularização anual do veículo perante o órgão competente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Sl. 20/10

A critério do gestor do Convênio pela SMA (sendo este subsidiado pelas áreas técnicas e administrativas do órgão ambiental estadual), outras informações poderão ser requeridas para conclusão das análises envolvidas na aprovação da comprovação de execução do objeto e metas do convênio.

Os executores de cada etapa do presente Plano de Trabalho deverão encaminhar, em até 15 dias – a contar do término do prazo definido para a respectiva etapa – a documentação e/ou produto comprovando a execução da mesma. Posteriormente, o responsável pela aprovação deverá avaliar o material entregue, no prazo estabelecido no Cronograma de Execução (item 9), ficando a contagem de início do prazo da etapa seguinte vinculada à aprovação do mesmo.

8. Prazo de execução

O prazo para a execução do objeto do convênio é de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, em conformidade com o Cronograma de Execução (item 9).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

9. Cronograma de Execução

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (EM DIAS, onde cada coluna corresponde a 30 dias)																																																											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
Disponibilizar local na infraestrutura municipal para instalação de estação de trabalho para monitoramento ambiental do território do município de Cubatão.																																																											
Designar, no mínimo, dois servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal para desenvolver atividades técnicas decorrentes do convênio.																																																											
Entrega, pelo MUNICÍPIO, de documentação comprobatória de execução da primeira etapa do Plano de Trabalho.																																																											
Aprovação pela UGL/Meio Ambiente de documentação comprobatória de execução pelo MUNICÍPIO da primeira etapa do Plano de Trabalho.																																																											
Transferência de equipamentos para estruturação da Sala Ambiental de Operações do MUNICÍPIO.																																																											
Valor em Reais - R\$ 25.467,60																																																											
Transferência de veículo 4x4 para o MUNICÍPIO.																																																											
Valor em Reais - R\$ 104.500,00																																																											
Entrega de relatório de vistoria comprovando a execução da segunda etapa do Plano de Trabalho.																																																											
Aprovação pelo responsável da CFA de documentação comprobatória de execução da segunda etapa do Plano de Trabalho.																																																											



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

semam@cubatao.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO, para os devidos fins junto a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 47.492.806/0001-08, situada à Praça dos Emancipadores s/n. Cubatão - SP, tem capacidade técnica e gerencial para realizar as atividades decorrentes do Convênio a ser firmado com o objetivo de implantação do **Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista**.

Cubatão, xx de xxxxxxxxxxx de 2017

ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

semam@cubatao.sp.gov.br

Fol. 25/60

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DECLARO para os devidos fins, sob pena da lei, que o Município assegura que disponibilizará os recursos orçamentários necessários à manutenção e operação dos equipamentos e veículos transferidos a este Município, ficando ainda sob nossa responsabilidade, quaisquer despesas como: taxas, impostos, combustível, seguro, guarda ou qualquer outro evento danoso envolvendo os referidos bens, adquiridos através do **Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista**, a ser firmado com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, através de reserva de recursos orçamentários, estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

Declaro para os devidos fins, sob penas da lei, que esse município compatibilizou e adequou às despesas da implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, convênio a ser firmado com a Secretaria do Meio Ambiente aos dispositivos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Cubatão, xxx de xxxxxxxx de 2017

ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

semam@cubatao.sp.gov.br

fls. 26/27

DECLARAÇÃO QUANTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, a compatibilização e adequação das despesas da implantação **do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista**, convênio a ser firmado com a Secretaria do Meio Ambiente, aos dispositivos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Cubatão, xx de xxxxxxx de 2017

ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito do Município



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 59.215, DE 21 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 47, incisos II e III, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Os convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado ou dos órgãos vinculados diretamente ao Governador, e pelas Autarquias dependem de prévia autorização governamental, exceto quando o respectivo instrumento:

I - seja subscrito pelo Chefe do Poder Executivo;

II - não estipule a transferência de recursos materiais e/ou financeiros por parte do Estado.

§ 1º - A celebração de convênios de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária depende de prévia autorização ou de aprovação da Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 20, inciso XIX, da Constituição do Estado.

§ 2º - Na hipótese de que trata o inciso II deste artigo, fica atribuída competência ao respectivo Secretário de Estado, ao Procurador Geral do Estado ou ao dirigente máximo da Autarquia para a outorga da autorização.

Artigo 2º - Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo, ou com entidades estrangeiras, a representação do Estado se fará pelo Governador, nos termos do artigo 47, inciso I, da Constituição do Estado.

Artigo 3º - Independe da autorização governamental a celebração de protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes destituídos de conteúdo obrigacional, preparatórios da celebração de convênios, aplicando-se o disposto nos artigos 1º, § 2º, e 2º deste decreto no tocante à representação do Estado em tais avenças.

Artigo 4º - A colaboração institucional, de natureza administrativa, entre Secretarias de Estado ou a Procuradoria Geral do Estado, ou entre o Poder Executivo e os demais Poderes do Estado ou seus órgãos autônomos, na medida em que comporte formalização, será objeto de termo de cooperação, cuja celebração independe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Governador do Estado na hipótese de ajuste com outro Poder do Estado ou órgão autônomo.

Artigo 5º - Os processos objetivando a autorização de que cuida o artigo 1º deste decreto deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I - parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria de Estado proponente ou, quando for o caso, do órgão jurídico da Autarquia, aprovando a minuta do instrumento de convênio (artigo 38, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta ou da entidade autárquica;

II - plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:

a) identificação do objeto a ser executado;

b) metas a serem atingidas;

- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- g) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso;

III - manifestação favorável das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica (artigo 1º do Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996, com suas alterações);

IV - comprovação da existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, mediante a emissão da respectiva nota de reserva;

V - quando cabível, Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011;

VI - prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, o fundo de garantia por tempo de serviço e a Fazenda do Estado de São Paulo, observado, quanto a esta, o disposto na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

Parágrafo único - Quando necessária a autorização governamental, os processos deverão ser remetidos à Assessoria Técnica do Governo, da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos do Gabinete do Governador, com estrita observância do Decreto nº 51.704, de 26 de março de 2007.

Artigo 6º - A celebração de convênio com Estado estrangeiro ou organização internacional deverá ser precedida de consulta à União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, pautando-se o Estado de São Paulo nos estritos termos do que lhe vier a ser estabelecido por esse ente, no uso da competência a que alude o artigo 21, inciso I, da Constituição da República.

Artigo 7º - Na hipótese de convênios com entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado, os autos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua existência, no plano jurídico e dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste no objeto das entidades signatárias.

Parágrafo único - Se for o caso, a entidade partícipe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

Artigo 8º - As propostas de celebração de convênios com Municípios paulistas, subscritas pelos respectivos Prefeitos, a par da instrução genericamente determinada no artigo 5º deste decreto, deverão fazer prova de:

I - estar a celebração conforme a Lei Orgânica local;

II - encontrar-se o Chefe do Poder Executivo municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;

III - não estar o Município impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;

IV - aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigos 35, inciso III, e 212 da Constituição da República e artigo 149, inciso III, da Constituição do Estado);

V - entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas (artigos 35, inciso II, da Constituição da República e 149, inciso II, da Constituição do Estado e artigo 24 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993);

VI - não incorrer o Município nas vedações dos artigos 11, parágrafo único, 23, § 3º, inciso I, e § 4º, 25, § 1º, inciso IV, 31, §§ 2º, 3º e 5º, 51, § 2º, 52, § 2º, 55, § 3º e 70, parágrafo único, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, § 3º, 63, inciso II, alínea "b", 65, inciso I e 66, todos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - O documento comprobatório referente aos incisos I a IV e VI deste artigo poderá consistir em declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei.

§ 2º - No caso de obras e serviços a serem executados pelos Municípios, deverão estes apresentar, ainda, projeto básico aprovado pela autoridade competente.

Artigo 9º - Os documentos a que aludem o inciso VI, do artigo 5º, e os incisos I a VI, do artigo 8º, deste decreto, poderão ser substituídos pelo Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios - CRMC, instituído pelo Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.

Artigo 10 - Não será exigida a comprovação:

I - a que aludem os incisos III, IV e VI, do artigo 5º, e os incisos III a VI, do artigo 8º, deste decreto, para a celebração de convênio que não estipule a transferência de recursos materiais e/ou financeiros por parte do Estado;

II - a que aludem o inciso VI, do artigo 5º, e os incisos III a VI, do artigo 8º, deste decreto, para a celebração de convênio que estipule a transferência de recursos materiais e/ou financeiros do Estado a Município paulista, destinada a ações de educação, saúde e assistência social (artigo 47, § 6º, alínea "d", da Lei federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e artigo 25, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Artigo 11 - Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nos órgãos ou nas entidades de origem e vazados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 863, de 29 de dezembro de 1999.

§ 1º - Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

1. ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;

2. preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização governamental, inclusive a de âmbito municipal, quando couber;

3. corpo clausulado, contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:

a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos partícipes;

b) obrigações comuns e específicas dos partícipes;

c) regime de execução, se não compreendido na cláusula referida na alínea "b" deste item;

d) valor da avença e crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa decorrente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

e) modo de liberação dos recursos financeiros, observados os §§ 3º a 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;

g) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos (artigo 52, "caput", da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989), exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento;

h) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante prévia autorização do Secretário de Estado, do Procurador Geral do Estado ou do dirigente máximo de Autarquia respectivo;

i) responsabilidades dos partícipes;

j) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal);

k) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;

l) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;

m) eleição do foro da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União, outro Estado-membro ou o Distrito Federal, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.

Artigo 12 - É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos convênios de que cuida o presente decreto, bem como às suas alterações (artigo 56 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989).

Artigo 13 - Na hipótese de convênio estipulando a transferência de recursos materiais e/ou financeiros por parte do Estado, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Estado, a Procuradoria Geral do Estado ou a Autarquia respectiva darão ciência à Assembléia Legislativa (artigo 116, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Artigo 14 - O disposto no presente decreto não impede a outorga de autorização governamental genérica no que concerne à celebração de convênios de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Parágrafo único - Não será exigida a autorização governamental de que trata o "caput" deste artigo quando não se estipular a transferência de recursos materiais e/ou financeiros por parte do Estado, aplicando-se o disposto no § 2º do artigo 1º deste decreto.

Artigo 15 - A celebração, em ano em que se realizar eleição, de convênios que estipulem a transferência de recursos materiais e/ou financeiros por parte do Estado observará a vedação a que alude o artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Artigo 16 - Fica atribuída competência aos Secretários de Estado, ao Procurador Geral do Estado e aos dirigentes máximos de Autarquias para, em suas respectivas esferas, autorizar a celebração de termo de reconhecimento e parcelamento, em até 12 (doze) meses, de débito resultante da inexecução parcial ou total de convênio.

Artigo 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996;
- II - o Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000;
- III - o Decreto nº 51.663, de 15 de março de 2007;
- IV - o Decreto nº 56.875, de 24 de março de 2011;
- V - o Decreto nº 57.465, de 27 de outubro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

Mônika Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Quadrelli

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Marcelo Mattos Araujo

Secretário da Cultura

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Eloísa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Rodrigo Garcia

HL 31/13

Secretário de Desenvolvimento Social

Cibele Franzese

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Carlos Andreu Ortiz

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

José Auricchio Junior

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

José Aníbal Peres de Pontes

Secretário de Energia

Edmur Mesquita de Oliveira

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Claudio Valverde Santos

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 2013.

Ficha informativa**DECRETO Nº 61.213, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza a Secretaria do Meio Ambiente a representar o Estado na celebração de convênios com os Municípios que especifica, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria do Meio Ambiente autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios abrangidos pelo Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, relacionados no Anexo I.

§ 1º - A instrução dos processos referentes a cada convênio obedecerá ao disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, observado, em especial, o pronunciamento da Consultoria Jurídica que serve à Pasta mencionada no "caput" deste artigo.

§ 2º - Os instrumentos de convênio deverão obedecer ao modelo veiculado pelo Anexo II deste decreto, acompanhados de Plano de Trabalho compatível com os objetivos do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, de que trata o Decreto nº 60.029, de 3 de janeiro de 2014.

Artigo 2º - O Secretário do Meio Ambiente poderá editar normas complementares visando ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 2015

GERALDO ALCKMIN

Patricia Faga Iglecias Lemos

Secretária do Meio Ambiente

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de abril de 2015.

ANEXO I

a que se refere o "caput" do artigo 1º do Decreto nº 61.213 de 15 de abril de 2015

I - Baixada Santista:

1. Bertioga
2. Cubatão
3. Guarujá
4. Itanhaém
5. Mongaguá
6. Peruíbe
7. Praia Grande
8. Santos
9. São Vicente

II - Litoral Norte:

1. Ilhabela
2. São Sebastião
3. Caraguatatuba
4. Ubatuba

III - Litoral Sul:

1. Cananéia
2. Iguape
3. Ilha Comprida

ANEXO II**a que se refere o § 2º do artigo 1º do Decreto nº 61.213 de 15 de abril de 2015**

Convênio que celebram o Estado de São Paulo por meio da Secretaria do Meio Ambiente e o Município de _____, objetivando a implantação do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente (Unidade de Gerenciamento Ambiental-UGL Meio Ambiente/Coordenadoria de Fiscalização Ambiental-CFA/Coordenadoria de Planejamento Ambiental-CPLA), doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, _____, R.G. _____, autorizada pelo Governador do Estado nos termos no Decreto nº _____ de _____ de _____ de 2015, e o Município de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito R.G. _____, celebram o presente Convênio, que se regerá, no que couber, pelo disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para a implantação, no MUNICÍPIO, de sistema de vigilância ambiental, abrangendo ações de fiscalização e monitoramento, e de implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico, no âmbito do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, de que trata o Decreto nº 60.029, de 3 de janeiro de 2014, em conformidade com o Plano de Trabalho que constitui o Anexo I deste instrumento.

Parágrafo único - O Titular da Pasta do Meio Ambiente, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, visando a sua melhor adequação técnica ou financeira, a ser efetivada mediante termo de aditamento, vedada a alteração de objeto ou majoração do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA**Das Obrigações da Secretaria**

Constituem obrigações da SECRETARIA:

I - pela UGL Meio Ambiente:

- a) definir e realizar a execução orçamentária das ações objeto do presente convênio, mediante a contratação de bens e serviços necessários ao seu cumprimento;
- b) transferir ao MUNICÍPIO os bens móveis (equipamentos e veículos) necessários à instalação da sala ambiental de operação e à fiscalização, nos termos do Plano de Trabalho;
- c) supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano

de Trabalho;

II - pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA:

- a) elaborar e auxiliar, técnica e administrativamente, a implantação das ações de fiscalização e monitoramento, nas áreas de intervenção do Projeto, em conjunto com o MUNICÍPIO, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) capacitar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na operacionalização das ações a que se refere o objeto do presente convênio;
- c) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- d) fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- e) designar representante para acompanhar a execução deste Convênio;

III - pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA:

- a) capacitar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na operacionalização das ações a que se refere o objeto do presente convênio;
- b) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- c) fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) designar representante, na qualidade de suplente, para acompanhar a execução deste Convênio;
- e) propor a elaboração e implantação de projetos detalhados, compatíveis com as metas e diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico, de que trata a Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998, estabelecendo critérios para priorização do financiamento das ações no âmbito do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista.

Parágrafo único - Caberá ao Secretário do Meio Ambiente autorizar a transferência da titularidade ao MUNICÍPIO dos bens móveis (veículos e equipamentos) adquiridos no âmbito do Projeto de que trata o Decreto nº 60.029, de 3 de janeiro de 2014, nos termos do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações do Município

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I - elaborar e implantar as ações de fiscalização e monitoramento, de acordo com o Plano de Trabalho, em conjunto com a SECRETARIA;
- II - elaborar e implantar os projetos detalhados, compatíveis com as metas e diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico, de que trata a Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998;
- III - designar servidores próprios para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo por todos os encargos, inclusive os trabalhistas e previdenciários;
- IV - disponibilizar espaço físico para a instalação dos equipamentos de suporte ao controle e monitoramento das áreas de ocupação irregular no Município, priorizadas no Plano de Trabalho;
- V - disponibilizar bens, materiais e equipamentos, bem como apoio logístico, para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, conforme disponibilidade;
- VI - treinar os servidores em conjunto com a SECRETARIA, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- VII - prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;
- VIII - designar representantes (titular e suplente) para acompanhar a execução deste Convênio;
- IX - disponibilizar as informações cadastrais existentes no Município necessárias para alimentar e aprimorar o sistema de monitoramento, nos termos do Plano de Trabalho;

X - realizar a operação e a manutenção dos equipamentos adquiridos no âmbito do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, que sejam transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, ficando sob sua responsabilidade quaisquer despesas com seguros, guarda, conserto ou indenizações devidas a terceiros em razão de evento danoso envolvendo os referidos equipamentos;

XI - no caso do veículo automotor cuja titularidade tenha sido transferida ao MUNICÍPIO, proceder às revisões periódicas de mecânica recomendadas pelo fabricante, arcando com os respectivos custos, sem prejuízo do disposto no inciso X desta cláusula;

XII - apresentar relatórios semestrais sobre as atividades de fiscalização ambiental realizadas no período.

CLÁUSULA QUARTA Dos representantes

Os partícipes indicarão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, mediante ato específico publicado no Diário Oficial do Estado, seus representantes (titular e suplente), responsáveis pelo acompanhamento do presente Convênio, cabendo aos indicados:

I - coordenar os trabalhos nos respectivos âmbitos;

II - representar os partícipes nas relações decorrentes deste ajuste;

III - realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, em especial no que se refere à obtenção dos resultados e produtos previstos, propondo, quando necessários, ajustes e modificações ao Plano de Trabalho;

IV - demandar dos partícipes o livre acesso a toda e qualquer informação ou documento relacionados ou decorrentes da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA A Execução

O Convênio será executado em estrita obediência ao Plano de Trabalho, bem como às normas operativas aprovadas pelo Secretário do Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA Do Valor

O valor estimado do presente convênio é de _____, sendo de responsabilidade da SECRETARIA e _____ de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA Dos Recursos Financeiros e Materiais

O objeto do presente ajuste será executado com os recursos consignados nas dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, respeitadas as atribuições cometidas a cada um.

§ 1º - A SECRETARIA transferirá recursos materiais ao MUNICÍPIO.

§ 2º - Os recursos para aquisição dos veículos e equipamentos, por parte da Secretaria, são os previstos no Contrato de Financiamento nº 20/00005-7, firmado entre o Estado de São Paulo e o Banco do Brasil, de responsabilidade da UGL Meio Ambiente, alocados no crédito _____, classificação funcional programática _____, categoria econômica _____.

CLÁUSULA OITAVA Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA
Da Denúncia e Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou qualquer um deles, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Publicação

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Das Ações Promocionais

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, obedecidos os padrões estipulados pela CFA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. Parágrafo único - Deverá ser mencionada expressamente a cooperação do Banco do Brasil S.A. como entidade financiadora dos projetos/ações objetos deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, de de 201 .

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

Ficha informativa**DECRETO Nº 61.414, DE 07 DE AGOSTO DE 2015**

Altera dispositivos do Anexo II do Decreto nº 61.213, de 15 de abril de 2015

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Cláusula Segunda da minuta-padrão veiculada pelo Anexo II do Decreto nº 61.213, de 15 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Secretaria

Constituem obrigações da SECRETARIA:

I - pela UGL Meio Ambiente:

a) definir e realizar a execução orçamentária das ações objeto do presente convênio, mediante a contratação de bens e serviços necessários ao seu cumprimento;

b) transferir ao MUNICÍPIO os bens móveis (equipamentos e veículos) necessários à instalação da Sala Ambiental de Operação e à fiscalização, nos termos do Plano de Trabalho;

c) supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho;

d) designar representantes (titular e suplente) para a gestão administrativa da execução deste Convênio, a ser efetuada com base em pareceres técnicos elaborados pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA e pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;

II - pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA:

a) elaborar e auxiliar tecnicamente a implantação das ações de fiscalização e monitoramento, nas áreas de intervenção do Projeto, em conjunto com o MUNICÍPIO, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) capacitar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na operacionalização das ações a que se refere o objeto do presente convênio;

c) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;

d) fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho;

e) designar responsável pela avaliação técnica do objeto deste Convênio;

III - pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA:

a) capacitar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na operacionalização das ações a que se refere o objeto do presente convênio;

b) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;

c) fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade das atividades previstas no Plano de Trabalho; d) designar responsável pela avaliação técnica do objeto deste convênio;

e) propor a elaboração e implantação de projetos detalhados, compatíveis com as metas e diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico, de que trata a Lei nº 10.019, de 3 de julho

de 1998, estabelecendo critérios para priorização do financiamento das ações no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria do Meio Ambiente autorizar a transferência da titularidade ao MUNICÍPIO dos bens móveis (veículos e equipamentos) adquiridos no âmbito do Projeto de que trata o Decreto nº 60.029, de 31 de janeiro de 2014, nos termos do Plano de Trabalho.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 2015

GERALDO ALCKMIN

Patricia Faga Iglecias Lemos

Secretária do Meio Ambiente

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de agosto de 2015.



fls. 39/67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Administração Municipal de Cubatão, através do Projeto de Lei, objetiva que através da conjugação de esforços entre Estado e Município, ocorra a implantação de um sistema de vigilância ambiental, abrangendo ações de fiscalização e monitoramento, e de implantação de Zoneamento Ecológico – Econômico no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, de que trata o Decreto Estadual nº 60.029, de 3 de janeiro de 2014, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

Com o procedimento de que trata a propositura, visa a Administração Municipal a ampliação da fiscalização e monitoramento ambiental, aumentando a capacidade operacional do Município de Cubatão, propiciando contenção das ocupações irregulares e a conseqüente conservação dos remanescentes da Mata Atlântica e demais ecossistemas costeiros.

A matéria contida no Projeto de Lei, por certo, dentro de sua abrangência, contribuirá, de forma efetiva, para que possamos melhorar a qualidade do meio ambiente em Cubatão.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, temos a convicção de que os ilustres integrantes desse Legislativo, não terão qualquer dificuldade para a promoção e aprovação do projeto explicativo na presente mensagem, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 13 de dezembro de 2017.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal